



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

~~[LEI Nº 1.802 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.](#)~~

[\(Revogada pela Lei 2.028 de 28 de janeiro de 2015\)](#)

“Dispõe sobre contratação de pessoal por prazo determinado, pela Administração Pública Direta, em caráter emergencial, na Rede Pública de Ensino.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso I X.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por razões diversas, entre as quais a defasagem do Plano de Cargos e Salários da Educação, está tomando as providências cabíveis com vistas à realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento das vagas decorrentes do crescimento da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o número crescente de alunos para serem atendidos na Educação Infantil e que com o FUNDEB, possibilita financeiramente a contratação de Profissionais para atuar nesta modalidade de ensino;

CONSIDERANDO que no ano de 2008 foram remanejados todos os profissionais Estaduais que até então encontravam-se cedidos às Unidades Escolares municipalizadas;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº1.624 de 02 de maio de 2006.

Artigo 1º – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professores Docentes, Pessoal de Apoio Administrativo e Motorista Escolar, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Entende-se como temporário e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Educação Pública.

Artigo 2º – A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas dos Contratos Administrativos, exceto quanto ao prazo, que não excederá a 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12(doze) meses.

Artigo 3º – As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Artigo 4º – Os Contratos celebrados serão reincididos automaticamente em 31 de dezembro de 2010, e em caso de Concurso Público, não será computado, como título ou para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta Lei serão efetuadas mediante contrato Administrativo publicado através de extrato com nome e a qualificação do contratado no prazo de 15(quinze) dias após a assinatura.

Artigo 5º – O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - Gozar de boa saúde física e mental;
- II - Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- III - Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções. Conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Artigo 6º – Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I - Licença maternidade;
- II - Licença Paternidade;

Artigo 7º – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei, bem como sua remuneração.

Artigo 8º – Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito Municipal e a Procuradoria Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários a execução do disposto nesta Lei para cobertura das despesas realizadas.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Professor Docente I	30	R\$ 628,85
Professor Docente II	35	R\$465,00
Pessoal de Apoio Administrativo	60	R\$ 465,00
Motorista	08	R\$ 550,00

Professor Docente I – 2º Segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

Professor Docente II – Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental;